



DEFENSORIA PÚBLICA
AMAPÁ

CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP

RECOMENDAÇÃO Nº 07, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - CGDPE/AP

Dispõe sobre a indicação, nos processos judiciais em trâmite no Segundo Grau de jurisdição e Tribunais Superiores, de que a intimação seja endereçada ao Defensor Público lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições previstas em lei e demais atos normativos institucionais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá é órgão encarregado da orientação e da fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e servidores da Instituição, bem como da regularidade do serviço, nos termos do Art. 20 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO que compete a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da instituição, observada a independência funcional de seus membros, bem como expedir recomendações aos membros sobre matérias afetas a sua competência, nos termos dos incisos XIII e XIV do Art. 22 da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2022-CSDPEAP, que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela entrada em vigor da Resolução nº 85/2023/CSDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 924, de 31 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 35/2023/CGDPE.

RECOMENDA:

Art. 1º. Quando da interposição de recursos, sucedâneos recursais, ajuizamento de ações judiciais de competência originária dos Tribunais, entre outros, deverá ser requerido no bojo da respectiva manifestação processual que todas as intimações e demais comunicações processuais sejam dirigidas ao membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

§1º. No caso de o sistema de peticionamento permitir o cadastramento do membro como defensor principal, deverá ser cadastrado nesse item o defensor lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

§2º. Após o protocolo das manifestações citadas no caput, o peticionante deverá criar colaboração no Sistema Avançado em Atendimento de Referência - SOLAR, direcionada ao Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

Art. 2º. O Coordenador do Núcleo da Segunda Instância e Tribunais Superiores, sempre que intimado, realizará a avaliação sobre a atribuição para o ato processual.

Parágrafo único. Constatando que a atribuição para a prática do ato é inerente a órgão de execução diverso, o Coordenador do Núcleo da Segunda Instância e Tribunais Superiores criará cooperação por meio do sistema SOLAR ao órgão pertinente.

Art. 3º. As sustentações orais junto ao Segundo Grau de jurisdição, aos Tribunais Superiores, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, são de atribuição exclusiva do membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, conforme item “7”, do §2º do art. 18-A, da Resolução nº 85/2023/CSDPEAP.

§1º. Havendo interesse de membro diverso em realizar sustentação oral em procedimento específico, deverá comunicar ao membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, que avaliará a pertinência da atuação supletiva.

§2º. A decisão do membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores será sempre motivada e deverá se encaminhada à Corregedoria-Geral.

Art. 4º. Quando as razões recursais forem apresentadas por Procurador de Justiça do Ministério Público com atuação no Segundo Grau de jurisdição, serão contrarrazoadas pelo membro lotado no Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

Macapá-AP, 10 de novembro de 2023.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral